



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PLO 6/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2025

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu (PL)**, que acrescenta parágrafo único ao art. 224 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para dispor sobre ações permanentes de prevenção à violência contra a mulher por meio da educação e da conscientização.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura parte do reconhecimento de que a violência contra a mulher constitui violação persistente e alarmante de direitos humanos, de caráter estrutural, fundada em relações desiguais de poder e em cultura machista enraizada. Sustenta-se, nesse sentido, que, embora o art. 224 da Lei Orgânica já contemple medidas de assistência às vítimas e a criação de abrigos, faz-se necessário avançar para uma política preventiva, duradoura e transformadora, mediante ações permanentes de educação para a igualdade de gênero nas escolas públicas municipais e campanhas de conscientização dirigidas à população em geral, em consonância com a Lei Maria da Penha, com a Convenção de Belém do Pará e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 5.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição. Em seu parecer, assentou que o projeto reúne condições jurídicas para prosseguir em tramitação.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, pretende-se acrescentar parágrafo único ao art. 224 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fim de estabelecer que o Município promoverá, de forma permanente e articulada com os órgãos competentes, ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino e campanhas públicas de conscientização sobre o respeito às mulheres, a igualdade de gênero e a prevenção à violência doméstica e de gênero.

A propositura dispõe, ainda, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e que a norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que a promoção permanente de ações educativas nas escolas da rede municipal e de campanhas públicas de conscientização sobre o respeito às mulheres, a igualdade de gênero e a prevenção à violência doméstica e de gênero revela-se administrativamente pertinente, porquanto reforça a dimensão preventiva da atuação estatal, confere maior estabilidade normativa a diretrizes já presentes no ordenamento municipal e contribui para a difusão de cultura institucional orientada à proteção das mulheres, à igualdade substantiva e à superação de padrões sociais que naturalizam ou perpetuam a violência de gênero. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em